

# **A COMPREENSÃO DO DIREITO PELA REFLEXÃO ACERCA DO CONCRETO EM NELSON SALDANHA: ANOTAÇÕES PARA UMA CIÊNCIA JURÍDICA DO JURISTA <sup>1</sup>**

THE UNDERSTANDING OF LAW THROUGH THE REFLECTION ABOUT THE  
CONCRETE IN NELSON SALDANHA: NOTES FOR A JURIDICAL SCIENCE FOCUS  
ON THE SCIENTIST

**Mário Sérgio Falcão Maia**

## **RESUMO**

Trata-se de estudo vinculado a projeto mais amplo de tese de doutoramento. Tem o objetivo de esclarecer as bases para a realização de uma sociologia do conhecimento jurídico. Entende-se a sociologia do conhecimento, a partir de Bourdieu, como sendo uma auto-reflexão do ambiente acadêmico. Nestes termos, o estudo tem como objetivo específico a construção de uma tese – entendida como uma hipótese de trabalho - capaz de evitar a excessiva fragmentação dos estudos posteriores. O ambiente concreto que se pretende estudar é o da pesquisa jurídica produzida na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em meados do século passado. Mais especificamente nos trabalhos do professor Nelson Saldanha. Trata-se de estudo sistemático e de contextualização histórica sobre os estudos do autor de referência. Resultado; enunciação de tese: Saldanha encontra-se num ambiente histórico de produção de trabalhos “interpretativos” na cidade do Recife. Para a realização deste tipo de trabalho é necessário se perceber inicialmente uma postura filosófica “existencial”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociologia do Conhecimento; História das Ideias; Pesquisa Jurídica.

## **ABSTRACT**

This study is connected with a broader one (doctor degree). Its aim is to make it clear the basis for the implementation of a study of sociology of juridical knowledge. Sociology of knowledge understood, with Bourdieu, as being an auto-reflection of the academic environment. In those terms, the study has the specific objective to build a thesis – understood as a hypothesis of work - build to avoid de excessive fragmentation of the study carried latter on. The concrete academic environment, in which this study focuses on, is the juridical research in the Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), in the middle of the last century. Specifically the research’ work done by the Professor Nelson Saldanha. It’s a study of historical contextualization and also a systematic one, considering the focus on the work of the author referenced. The thesis. Saldanha worked in a historical context characterized by the production of “interpretative” studies in the city of Recife. To carry on this type of work it is necessary to understand the philosophical “existencialist” ground of the production.

**KEY-WORDS:** sociology of knowledge; History of the Ideas; Juridical Research;

---

<sup>1</sup> Mário Maia. Doutorando em Filosofia do Direito. UFPE.

## 1. Introdução: para uma ciência jurídica do cientista jurídico

O título deste estudo pretende indicar a intenção de se fazer no direito uma espécie de *sociologia do conhecimento*. Para a ideia que se tem aqui da sociologia do conhecimento foram utilizados como parâmetro especialmente os estudos de Bourdieu<sup>2</sup>. Assim, no âmbito deste estudo esta expressão serve para significar uma reflexão sobre o ambiente concreto a partir do qual são produzidas as reflexões institucionalizadas; o ambiente do *homo academicus*.

No trabalho intitulado *Para uma sociologia da ciência*, Bourdieu analisou o surgimento da sua própria contribuição teórica utilizando como técnica de análise o trabalho de contextualização concreta do ambiente acadêmico onde foram desenvolvidos os seus trabalhos. Assim, foi possível compreender a sua original produção acadêmica percebendo, por exemplo, a sua leitura do referencial sociológico interpretativo de Weber, a sua ligação por oposição ao pensamento e as atitudes de Sartre e, parcialmente, também de Foucault e a influência dos estudos de Lévi-Strauss e de Bachelard no desenvolvimento da sua própria pesquisa.

É importante perceber que o rótulo que se dá a este tipo de estudo é variável. Quanto a isto, assume-se aqui o entendimento de que esta variação nos rótulos tem como causa os diferentes contextos acadêmicos concretos onde nascem os estudos e não se deve a uma variação interna significativa nos conteúdos de tais estudos. Assim, por exemplo, os sociólogos de profissão como Bourdieu intitulam este tipo de trabalho de *sociologia do conhecimento*; os antropólogos como o brasileiro Roberto Cardoso de Oliveira, se referem a este tipo de pesquisa como sendo uma *antropologia da antropologia*<sup>3</sup>. O que importa perceber é que os estudos deste tipo apresentam-se como uma auto-reflexão do ambiente acadêmico.

Portanto, considerando o ambiente institucional concreto a partir do qual se realiza este estudo<sup>4</sup>, é possível afirmar que o objetivo amplo do estudo que ora se apresenta é o de fazer uma ciência jurídica da ciência jurídica brasileira. Na tradição da Faculdade de Direito do Recife estudos deste tipo tem sido realizados, sob o rótulo de *históricos*, por uma quase

---

<sup>2</sup> Principalmente: BOURDIEU, Pierre. *Para uma sociologia da ciência*. Lisboa:Edições70, 2004. Também: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 14ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. P. 17 – 58; 209 -254. \_\_\_\_\_. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Trechos significativos de: \_\_\_\_\_. *Homo Academicus*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Sobre o pensamento antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988. P. 109 – 128; 143 – 149.

<sup>4</sup> Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.

centenária tradição de professores: Clóvis Beviláqua, Pinto Ferreira, Gláucio Veiga, Nilo Pereira, Nelson Saldanha e João Maurício Adeodato. Sendo que a tendência mais recente é a de rotular estes trabalhos de *história das ideias*<sup>5 6</sup>.

## 2. Sobre a delimitação e estruturação do trabalho

Esta monografia se encontra atrelada a um estudo mais amplo e profundo de doutoramento. A pesquisa principal pretende construir como objeto de análise os estudos de Nelson Saldanha e o contexto acadêmico-cultural concreto onde estes estudos foram gerados e desenvolvidos. O autor e seu contexto, para lembrar a famosa frase de Ortega<sup>7</sup>.

Sob o prisma concreto, isto significa considerar o próprio Saldanha como um ser de carne e osso, pesquisador durante muito tempo vinculado à Faculdade de Direito do Recife. Formado bacharel em 1955, doutorando-se em 1958 e alcançando a livre-docência em 1960<sup>8</sup>. Crescido intelectualmente no ambiente matriz do humanismo brasileiro; o humanismo nordestino<sup>9</sup>. Não esquecer isto é fundamental para se evitar que o estudo, que resultará na tese, seja realizado apenas numa perspectiva sistemática (dogmática) extraindo do autor um modelo de aplicação.

É um estudo que pretende reviver debates<sup>10</sup> ao fazer os textos falarem novamente, trata-se de uma tarefa hermenêutica<sup>11</sup>. Isto, especialmente no que se refere ao período de

---

<sup>5</sup> Como em: VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Vol. II. Recife: Universitária, 1981. ADEODATO, João Maurício. *As retóricas na história das ideias jurídicas no Brasil – originalidade e continuidade como questões de um pensamento periférico*. Esmape - Recife - v. 14 - n. 29 - p. 243-278 - jan./jun. 2009.

<sup>6</sup> Note-se que neste trabalho estão sendo utilizadas como expressões sinônimas *sociologia do conhecimento* e *história das ideias*. Para um pensamento ligeiramente diferente (citando fronteiras pouco definidas entre as duas perspectivas de estudo) ver: SALDANHA, Nelson. Prefácio In VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Vol. III. Recife: Universitária, 1982. P. 23.

<sup>7</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 9.

<sup>8</sup> SALDANHA, Nelson. *Reflexões sobre a Universidade*. Olinda: FUNESO, 1984. P.12.

<sup>9</sup> Para esta ideia do Recife e da Faculdade de Direito mais especificamente: PEREIRA, Nilo. *Pernambucanidade*. Recife: Secretaria de turismo, cultura e esporte, 1983. P. 71 -79; 201.

<sup>10</sup> Ao prefaciá-lo o trabalho de Gláucio Veiga sobre a história das ideias da Faculdade de Direito do Recife Saldanha diz que o referido trabalho: “Faz reviver os debates, reinstaura-os e reacende-os, através de um método de regressões temáticas e bibliográficas (...)”.SALDANHA, Nelson. Prefácio In VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Vol. III. Recife: Universitária, 1982. P. 23.

<sup>11</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Petrópolis,RJ: Vozes, 2007. P. 95.

formação do autor, sem excluir o período imediatamente anterior e posterior ao seu período de amadurecimento. Numa delimitação não muito rigorosa e inicial pode-se afirmar que o estudo se concentra no espaço de tempo que vai da década de 30 à de 70 do século passado<sup>12</sup>.

Assim, para que se possa entender a estruturação deste trabalho deve-se levar em conta o momento inicial de desenvolvimento da pesquisa matriz a qual esse trabalho se filia. Neste momento inicial da pesquisa, o principal objetivo a ser alcançado é a formulação de uma tese. Uma tese entendida como a formulação de uma hipótese capaz de nortear o trabalho de pesquisa.

Através da formulação da tese busca-se evitar a excessiva fragmentação do trabalho de pesquisa proporcionando uma orientação ao trabalho do pesquisador e aglutinando os esforços ao redor do trabalho de verificação da viabilidade da tese enunciada. Em termos mais concretos: a tese deve proporcionar a visualização da *ideia* que se pretende historiar e com isso orientar a formulação dos passos concretos do pesquisador.

Neste caso, trata-se de isolar uma característica específica dos estudos de Saldanha e relacionar o desenvolvimento desta característica ao espírito – no sentido não metafísico de Dilthey<sup>13</sup> – do contexto humano concreto do seu estabelecimento e desenvolvimento.

Portanto, para que se possa enunciar a tese, faz-se necessário, inicialmente, que se realize um estudo sistemático dos ensaios de Nelson Saldanha seguido do levantamento de algumas informações iniciais sobre o contexto concreto imediatamente anterior ao contexto no qual foram produzidos os ensaios. *Esta monografia específica é destinada a levantar estas informações preliminares que possibilitam a materialização de uma tese.*

Para uma melhor visualização deste estudo, os tópicos que o compõem foram apresentados na ordem inversa à ordem cronológica de sua produção. Assim, pode-se dizer que no início do texto que se segue está o seu final. Dito de forma mais clara: passa-se a seguir para a enunciação da tese, sendo que esta formulação somente foi possível depois do estudo sistemático sobre os ensaios de Nelson Saldanha (tópicos seguintes do estudo).

---

<sup>12</sup> Corresponde aproximadamente ao período histórico estudado por Nilo Pereira. PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife 1927 – 1977 – ensaio biográfico*. Recife: UFPE, 1977.

<sup>13</sup> Para a ideia de “apreensão objetiva” do “espírito” relacionada ao mundo vivido: DILTHEY, Wilhelm. *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*. São Paulo: UNESP, 2010. P. 76 – 88.

### 3. Construção e enunciação da tese

Ao apresentar estudo em 1957 intitulado *O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico*<sup>14</sup>, Nelson Saldanha revelava uma preocupação metodológica capaz de unir a “arquitetura teórica e o pó *concreto* da experiência existida.”<sup>15</sup>. Passados 23 anos da publicação deste trabalho, Miguel Reale atestava a coerência do autor recifense ao afirmar que o então jovem mestre da Faculdade de Direito do Recife havia se notabilizado “por seus estudos no plano da teoria política e do direito público, sempre marcados pela combinação harmônica entre os pressupostos doutrinários e a visão *concreta* dos fatos sociais (...) dessa orientação fundamental resulta uma opção valiosa pelas soluções achegadas ao real”<sup>16</sup>.

A tese que se pretende desenvolver tem o objetivo de destacar na obra do autor recifense o aspecto *concreto* dos seus estudos, ressaltando as suas consequências específicas quando se trata do estudo sobre o direito.

Nos estudos jurídicos a referência ao concreto em Saldanha se desenvolveu sempre a partir de um olhar externo e *interpretativo* sobre o direito, como a de alguém que contempla e atribui significado às práticas dos juristas. Nisto a sua abordagem se diferencia de outras abordagens também interpretativas (hermenêuticas) desenvolvidas por outros pensadores do direito. Para exemplificar esta diferença basta perceber a preocupação imediata com a orientação do agir do jurista praticante que caracteriza os trabalhos de autores como Ronald Dworkin<sup>17</sup>, Friedrich Müller<sup>18</sup> e José Afonso da Silva<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> SALDANHA, Nelson. *O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico*. Recife: UFPE, 1957. P. 5.

<sup>15</sup> SALDANHA, Nelson. *O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico*. Recife: Imprensa Industrial, 1957. P. 5.

<sup>16</sup> REALE, Miguel. In SALDANHA, Nelson. *Estado de Direito, Liberdade e Garantias*. São Paulo: Sugestões literárias, 1980. P. 1.

<sup>17</sup> DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. \_\_\_\_\_. *O império do direito*. 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

<sup>18</sup> MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito*. São Paulo: RT, 2007. \_\_\_\_\_. *Teoria estruturante do direito*. São Paulo: RT, 2008.

<sup>19</sup> No caso de José Afonso não se mostra totalmente adequado o rotulo de estudo “interpretativo”, há, porém, a preocupação com o agir do jurista praticante com a formação de uma saber classificatório a exemplo de: SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7ed. São Paulo: Malheiros, 2008. (1 ed. 1967).

Assim, o concreto que se pretende destacar no pensamento do autor de Recife não se confunde, por exemplo, com a ideia de concretização desenvolvida atualmente principalmente no âmbito da teoria constitucional contemporânea<sup>20</sup>.

A tese em si pode ser sintetizada na ideia de que tal estudo do concreto somente é possível quando o estudioso toma consciência da sua condição existencial; da sua condição de animal que habita o invólucro feito de carne e osso<sup>21</sup>. Esta consciência existencial funciona como uma espécie de coordenada de mundo, capaz de instaurar uma *situação hermenêutica*<sup>22</sup>. Partindo deste ponto de contemplação o direito é o mundo do *jurista* produtor de ideias num determinado contexto histórico.

A partir da enunciação da tese que se pretende defender é possível localizar historicamente a perspectiva de estudo de Saldanha como sendo ela mesma representativa do longo processo histórico de secularização numa tradição ocidental que recebeu diferentes rótulos ao longo do tempo, sendo que talvez o mais constante seja o de *humanismo*. Isto para significar o abandono da busca pela compreensão da condição humana no plano religioso e a tentativa de encontrá-la na história<sup>23</sup>. O homem enquanto ser cultural (auto)consciente da sua própria historicidade.

#### *4. Notas iniciais para contextualização do período de formação de Saldanha: a morte da metafísica e o nascimento do existencialismo no Recife*

---

<sup>20</sup> Em parte esta ideia de concretização foi introduzida no Brasil pelo trabalho do constitucionalista José Gomes Canotilho, com base em Muller, e está na base de uma das vertentes do pensamento intitulado de “neoconstitucionalismo”. Para a repercussão atual do trabalho do autor português na doutrina da “efetividade” brasileira: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

<sup>21</sup> Trata-se de uma questão típica da chamada antropologia filosófica, temática que Saldanha desenvolve em trabalhos específicos na maturidade. Para a notícia deste tema como sendo fundamental na antropologia filosófica: STEIN, Ernildo. *Antropologia Filosófica*. Ijuí: Unijuí, 2010. P. 145 – 150.

<sup>22</sup> “Situação hermenêutica é uma espécie de ‘lugar’ que cada investigador atinge através dos instrumentos teóricos que tem a disposição para a partir dele poder fazer uma avaliação do campo temático.” STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. 2ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 57.

<sup>23</sup> Para a ideia de “descoberta da história” pelo homem, contribuiu fortemente a leitura de STRAUSS, Leo. *Direito Natural e História*.

Na *crítica da razão pura* Kant fala da metafísica como sendo a pensamento organizado sobre “os conhecimentos que ultrapassam o mundo sensível”<sup>24</sup>. De acordo com ele, Deus, liberdade e imortalidade são temas metafísicos.

É possível afirmar que há uma posição de destaque dos pensadores recifenses da segunda metade do século XIX no estudo das coisas “terrenas”. No âmbito daquela corrente de pensadores que ficou conhecida como “A Escola do Recife” a morte da metafísica foi anunciada na Faculdade do Direito de Recife por Sílvio Romero, em defesa de tese que gerou polemica no âmbito desta Faculdade. A metafísica havia sido morta pelos avanços da ciência<sup>25</sup>.

O que se pretende defender aqui é que esta ideia de uma ciência sobre as coisas “terrenas” fincou raízes no pensamento das gerações seguintes e estava fortemente presente no contexto cultural da Faculdade de Direito do Recife na primeira metade do século passado. Este período está sendo considerado aqui, grosso modo, como o período de formação das ideias que influenciaram Nelson Saldanha no desenvolvimento posterior dos seus estudos.

Para esta percepção é importante perceber o seguinte diálogo ocorrido entre o professor Virgínio Marques Carneiro Leão e o então aluno Nilo Pereira na Faculdade de Direito do Recife na década de 30: – (Prof.) Você é católico? – Sim. – (Prof.) Tenho pena de você que até parece inteligente. A alma não existe o que existe é o sangue<sup>26</sup>”.

Na primeira metade do século passado surgiram em Recife trabalhos científicos marcantes no âmbito das ciências brasileiras inclusive com significativa repercussão internacional como os trabalhos de Gilberto Freyre e Josué de Castro. O trabalho científico destes autores foi marcado pela *interpretação* das questões *concretas*. Em ambos os casos as suas produções científicas surgiram a partir da *interpretação* das condições sócio-culturais encontradas na própria região da capital pernambucana. Isto não significa dizer que os seus

---

<sup>24</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Ícone, 2007. P. 8

<sup>25</sup> Ao se referir a “morte da metafísica” na Faculdade de Direito de Recife, se refere à passagem descrita por Nilo Pereira sobre o concurso ao qual se submeteu Sílvio Romero onde este em tom aparentemente raivoso se dirigiu a banca de professores avaliadores afirmando que a metafísica estava morta e abandonando em seguida a sala de arguição. PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife 1927 – 1977 – ensaio biográfico*. Recife: UFPE, 1977.

<sup>26</sup> PEREIRA, Nilo. *Pernambucanidade*. Recife: Secretaria de turismo, cultura e esporte, 1983. P. 201.

trabalhos não tendam ao universal, significa apenas que foram interpretações de mundo produzidas a partir da contemplação de uma existência *concreta*<sup>27</sup>.

No prefácio da primeira edição do seu livro *Geografia da fome* em 1947, Josué de Castro afirmava o seguinte sobre o método científico a ser utilizado: “pretendemos lançar mão do método geográfico, no estudo do fenômeno da fome. (...) Não o método descritivo da antiga geografia, mas o método *interpretativo* da moderna ciência geográfica que se corporificou dentro dos pensamentos fecundos de Ritter, Humboldt, Jean Brunhes, Vidal de La Blanche, Griffith Taylor e tantos outros<sup>28</sup>”. De acordo com estudiosos da sua obra, Josué de Castro admirava os escritores ainda mais do que os cientistas, pois, de acordo com ele, os escritores conseguiam contar com uma “linguagem universal” as coisas do *homem*<sup>29</sup>.

Mais próximo do universo jurídico foi Gilberto Freyre. Mais o homem do que a sua obra, para ser mais específico. Num contexto ainda não marcado pela especialidade das ciências humanas no Brasil o contato de Freyre com o ambiente acadêmico do direito foi intenso. Assim, por exemplo, no dia 14 de maio de 1934, a convite dos estudantes da Faculdade de Direito do Recife, Gilberto Freyre lê um trabalho intitulado de *O estudo das ciências sociais nas universidades americanas*<sup>30</sup>. Em 1935 inicia, a pedidos dos alunos e designação do ministro da educação, um curso de sociologia com orientação antropológica e ecológica na Faculdade referida. No mesmo ano pronuncia palestra no centro XI de agosto da Faculdade de Direito de São Paulo<sup>31</sup>. Havendo ainda inúmeros outros exemplos do seu contato pessoal com o universo jurídico<sup>32</sup>. É importante lembrar também a existência de

---

<sup>27</sup> Trata-se de uma espécie provincianismo, no sentido de alguém que escreve a partir da província para o mundo, sem o sentido pejorativo que esta expressão pode assumir. Além dos autores citados podemos nos referir também a Câmara Cascudo, que sem sair de Natal escreveu para o mundo ou ainda Evaldo Coutinho, também a partir de Recife.

<sup>28</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano. GONÇALVES, Carlos Walter Porto. (Orgs.) *Josué de Castro: vida e obra*. 2ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007. P.113.

<sup>29</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano. GONÇALVES, Carlos Walter Porto. (Orgs.) *Josué de Castro: vida e obra*. 2ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007. P.30

<sup>30</sup> FREYRE, Gilberto. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010. P. 195

<sup>31</sup> FREYRE, Gilberto. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010. P. 195

<sup>32</sup> Filho de pai formado na Faculdade de Direito do Recife, na geração posterior à “Escola do Recife”. P. 87. Em 1921 estuda “ciências sociais jurídicas” na Universidade de Colúmbia (EUA). Em 1944 vai à Faculdade de Direito de Alagoas e lê conferência sobre Ulysses Pernambucano. P. 197. Comparece a Faculdade de Direito do Recife para manifestação de regozijo em face da invasão da Europa pelos exércitos aliados. P. 198. Em 1945 comparece a Faculdade de Direito do Recife como orador oficial da sessão contra a ditadura. P. 198. Em 1959 apresenta trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. P. 202. Todas as páginas referentes à: FREYRE, Gilberto. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010.



pesadores jurídicos interessados na sua obra a exemplo de Miguel Reale que em 1959 escreveu estudo intitulado *A filosofia da história do Brasil em Gilberto Freyre*<sup>33</sup>.

O que importa destacar aqui é a existência de uma característica *interpretativa* do *concreto* nos trabalhos científicos do autor. Como dito, a tentativa é a de se perceber o espírito – num sentido não metafísico – do momento no ambiente cultural do Recife da primeira metade do século passado.

No prefácio da segunda edição de *Casa Grande & Senzala* Gilberto Freyre vai dizer sobre o seu método de estudo: “Como método de interpretação do material, o autor [escreve em terceira pessoa] procurou seguir principalmente o objetivo; mas em alguns pontos, o introspectivo, à maneira de certos estudos espanhóis (...) A concentração dos exercícios espirituais aplicada aos fatos mais íntimos da história até sentir-se a *vida vivida*<sup>34</sup> por nossos antepassados no seu contorno, por assim dizer, sensual.”<sup>35</sup>.

Também indicativo desta característica dos estudos de Freyre é o testemunho de Darcy Ribeiro, “*Casa Grande & Senzala* é uma monografia etnográfica. (...) Dizendo que *CG&S* é etnografia afirmamos que é obra *histórica*, no sentido de que pretende explicar um contexto humano *concreto*, único, singular, irrepetível.”<sup>36</sup>

Tal método *interpretativo* foi submetido a uma séria de críticas, principalmente relacionadas ao caráter científico destes estudos, tendo Gilberto Freyre defendido não apenas a cientificidade do seu método “proustiano” como defendido também a posição de pioneirismo e originalidade dos pensadores do Brasil no âmbito das ciências humanas<sup>37</sup>. Esta polêmica em torno da cientificidade dos estudos interpretativos continuaria por muito tempo tendo, em outro contexto, Gadamer (na década de 60) intitulado o seu mais importante

---

<sup>33</sup> FREYRE, Gilberto. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010. P. 202.

<sup>34</sup> A expressão “vida vivida” é a mesma utilizada por Ortega em texto publicado inicialmente na década de 30 do século passado. ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 42; 48. De acordo com o estudioso da Obra de Freyre Gustavo Henrique Tuna “Ortega y Gasset exerceu poderosa influência sobre Gilberto Freyre”. FREYRE, Gilberto. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010. Nota 162. P. 110. Ver também FREYRE, Gilberto. ORTEGA y Gasset: an outline of his philosophy. **Science & Society**. New York, v. 21, n. 4, 1957. Para o reconhecimento, ainda que com ressalvas, do rigor na obra de Freyre a o insuspeito depoimento de Darcy ribeiro: RIBEIRO, Darcy. *Gentidades*. Porto Alegre: L&PM, 1997. P. 7 – 73.

<sup>35</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 8ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1954. P. 53

<sup>36</sup> RIBEIRO, Darcy. *Gentidades*. Porto Alegre: L&PM, 1997. P. 28.

<sup>37</sup> FREYRE, Gilberto. Novos métodos para novas situações: uma antecipação brasileira nos modernos estudos sociais. **Espiral**. Lisboa, n. 3, v. 11-12, p. 55-63, out. 1966.

trabalho sobre a hermenêutica de *Verdade e Método* onde se deveria de fato ler *Verdade ou Método*<sup>38</sup>.

##### 5. *Estudo sistemático dos ensaios de Nelson Saldanha*

Para a formulação da tese enunciada acima (item 3) foi necessário um estudo sistemático dos ensaios de Nelson Saldanha. A partir dele foi possível se verificar os autores, temas e métodos utilizados pelo autor.

O trabalho de sistematização de leituras foi utilizado com o objetivo de permitir o conhecimento dos contornos da perspectiva de estudo jurídico construída por Nelson Saldanha ao longo de muitos anos. Os textos consultados foram, preferencialmente, aqueles produzidos pelo autor no seu período de amadurecimento – durante as décadas de 60 e 70 – sem desconsiderar estudos posteriores principalmente quando utilizados para apontar um desenvolvimento específico.

O adjetivo composto (histórico-crítico) foi usado para caracterizar a abordagem de estudo sobre o jurídico realizado por Nelson Saldanha. Este rótulo foi escolhido depois da observação dos ensaios. Aparece inicialmente – ainda duplo (histórico e crítico) – em texto de 1964<sup>39</sup>, depois já como um adjetivo só em 1970<sup>40</sup>, no título de conferência pronunciada em 1981 e publicada em 1982<sup>41</sup>, além de ser citada, ainda, em 1992<sup>42</sup>. De qualquer forma corresponde a um olhar histórico com doses de filosofia ou talvez o contrário.

O fichamento das leituras foi realizado buscando-se isolar os aspectos referentes à genealogia da perspectiva de estudo do autor; a sua abordagem epistemológica e o papel desta espécie de estudo no universo jurídico. Foi a sistematização em torno desta tríade temática que originou os tópicos expostos a seguir. Durante o processo de isolamento destas características foi esboçado um estudo comparativo utilizando como parâmetro de

---

<sup>38</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis: Vozes, 1997.

<sup>39</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P.14.

<sup>40</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 11.

<sup>41</sup> SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 28.

<sup>42</sup> SALDANHA, Nelson. *Da teologia à metodologia: secularização e crise do pensamento jurídico*. 2ed. Belo Horizonte: DelRey, 2005. P. 15.

comparação o trabalho de autores das ciências humanas contemporâneos ao autor recifense. O objetivo deste esforço iniciado de estudo comparativo é o de permitir o desenvolvimento de abordagens mais profundas quando da elaboração do trabalho de tese final. O caráter fragmentário, neste momento, permanece.

Também se procurou extrair da forma dos estudos de Saldanha indicativos da sua filiação cultural. Assim, a aversão ao analítico, a forma ensaística composta de fragmentos de ideias que são expostas e depois recuperadas (muitas vezes depois de muitos anos); a comunicação pela formação de imagens visuais; o gosto pelo paradoxal traduzido em expressões como “há e não há”, “de certa forma”, etc.; a comunicação pela síntese e nisto o texto acadêmico com tendências literárias; o diálogo com autores caracterizado pela citação “interpretativa” em oposição à direta. Tudo isto compõe a ordem do autor, cuja hermenêutica tentou-se fazer neste estudo.

### *5.1 Genealogia da perspectiva histórico-crítico a partir de Saldanha*

De maneira inicial o delineamento de uma perspectiva histórico-crítica no pensamento de Saldanha foi exposto como sendo uma necessidade de diferenciar duas abordagens históricas de estudo do jurídico: a pesquisa historiográfica do direito tradicional e o entendimento mesmo da historicidade do direito<sup>43</sup>. No primeiro caso o estudo histórico se mostra infra-crítico e é utilizado principalmente como uma espécie de depósito de exemplos e curiosidades manejados habilmente pelo jurista dogmático triunfante<sup>44</sup>. Afastar-se do entendimento do histórico como “ornamento” vai ser a tônica do movimento reflexivo de Saldanha.

De certa maneira o historicismo-crítico apresenta-se como uma continuação e um acréscimo à perspectiva historicista *made in germany*<sup>45</sup>, ao tempo da escola histórica de

---

<sup>43</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 60.

<sup>44</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 58.

<sup>45</sup> Refere-se a expressão de Paul Koschaker citada pelo próprio Saldanha para se referir a própria ideia da tomada de consciência – e com a isso a criação – do jurista a respeito de sua “ciência”, isto sob o signo do historicismo alemão após Savigny. SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 50.

Savigny. Esta origem germânica esta bem posta em “o problema da história na ciência jurídica contemporânea”<sup>46</sup>. De qualquer forma é importante notar que, se as raízes deste historicismo se encontram na Alemanha – sendo possível ver nisto uma influencia da conexão germânica do Recife –, o seu desenvolvimento na perspectiva de Saldanha se deve, inicialmente ao menos, a influência de autores da Europa Ibérica e em especial à Ortega y Gasset<sup>47</sup>.

A presença constante do dialogo com Ortega nos textos de Saldanha torna perceptível a convergência do pensamento do brasileiro ao tema central orteguiano da “razão vital”, entendida como um “*logos* concreto, inserido na vida e não reduzido a uma forma abstrata e pura, como a razão matemático-física.”<sup>48</sup>.

A influência do espanhol, que se dá pelo conteúdo da reflexão filosófica e histórica, se dá também pela forma. O texto ensaístico, que desde Montaigne é a forma literária utilizada para a expressão de fragmentos de ideias que se põe em debate, é utilizado como forma principal de comunicação por Saldanha<sup>49</sup>.

De qualquer forma a Alemanha se faz presente ao longo do seu amadurecimento, disto é testemunha a persistência ao longo dos anos do dialogo com autores como Hegel, Dilthey, Weber, Spengler e Heidegger. É principalmente da conversa com estes autores de gerações anteriores que se constrói a perspectiva de estudo histórico-crítica de Saldanha.

---

<sup>46</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 33.

<sup>47</sup> A influência de Ortega vem antes da dos alemães e se torna marcante durante todo o desenvolvimento do autor. O estudo do Espanhol – aqui na maior parte feito através de leitura indireta – demonstra as conexões profundas e apontam o espanhol como principal interlocutor de Saldanha. De toda forma a primeira vez que Ortega foi citado por Saldanha foi em texto escrito em 1958, Saldanha tinha então 25 anos. O texto foi intitulado de “notas fragmentárias sobre a historia e o conhecimento histórico”. SALDANHA, Nelson. *Temas de historia e política*. Recife: Universitária, 1969. P. 29. Além dele faz referência aos portugueses Antero de Quental (Idem p. 37), a quem Saldanha atribui uma antecipação das questões enfrentadas por Spengler (Idem p. 40), e Joaquim de Carvalho (Idem p. 58).

<sup>48</sup> JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 9.

<sup>49</sup> Sobre o estilo de Ortega que parece ser possível se estender a Saldanha: “Na verdade o aspecto fragmentário da obra de Ortega tem mais a ver com a forma de apresentação do que com a substância do seu pensamento ... pensador sistemático Ortega é um autor esquemático. Essa esquematicidade, entretanto, não é de linguagem. Escritor de prosa nervosa mais fluida, nunca sacrifica o estilo à pressa, embora viva com imensa pressa, por que a vida é seu absoluto, e ele, sabendo-a efêmera, quer tudo ver e tudo compreender.” JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 8.

Por outro lado esta construção parece se desenvolver sem um diálogo mais profundo com autores da sua própria geração como Gadamer<sup>50</sup>, Bourdieu ou Geertz, para citar autores de diferentes tradições e áreas temáticas. Isto num autor que se mostra freqüentemente atento e receptivo aos desenvolvimentos das ciências humanas, sendo esta receptividade – que não é absoluta no sentido de acrítica<sup>51</sup> – uma das marcas que diferencia Saldanha de autores jurídicos como Hart e Kelsen e depois, Dworkin e Muller, por exemplo. Estes quase sempre se mantêm focados num ponto de vista “interno” sendo sempre mais propensos a serem utilizados dogmaticamente.

O contexto no qual há um processo cultural de tomada de “consciência histórica” por parte do pensamento brasileiro é marcante nos desenvolvimentos de Saldanha. Esta preocupação com o “nacional” em relação com o “Europeu-ocidental” foi marcante em alguns textos de juventude como em 1962 quando apresentou trabalho na faculdade de filosofia da UFPE intitulado de “historiografia ocidental e cultura histórica brasileira”<sup>52</sup>, em 1963 duplamente, numa comunicação intitulada de “Um historicismo para o Brasil”<sup>53</sup>, e noutra “A ideia de sistema e o problema de uma ciência jurídica brasileira”<sup>54</sup>. Ainda em 1966 com o texto “O jurista brasileiro e o pensamento jurídico europeu”<sup>55</sup>.

É importante perceber a coerência de Saldanha quando trata da questão, refletindo sempre sobre o ser humano de “carne e osso” como ele mesmo disse. Numa questão facilmente tomada pelo excesso ele vai dizer que “Creio que falar em ciência nacional ‘como problema’ é algo perfeitamente inteligível, pois se trata, aí, mais das condições do trabalho

---

<sup>50</sup> Sendo que com Gadamer, há um dialogo num período mais recente. A exemplo de: SALDANHA, Nelson. *Ordem e Hermenêutica*. 2ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2003. P. 234 – 237; 289 – 291. Para o contato com a hermenêutica filosófica como confirmação de uma intuição de Saldanha: JUST, Gustavo. O direito como ordem e hermenêutica: a filosofia do direito em Nelson Saldanha. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 46, n. 181, jan/mar, 2009. P. 15.

<sup>51</sup> “nos dias que correm, a visão/revisão da teoria jurídica não pode prescindir da companhia de alguns componentes centrais da problemática (e da hermenêutica) das ciências sociais em geral, embora não se deva, por certo, confundir o “saber jurídico” com o saber sociológico ou o histórico ou o político, nem reduzi-lo a qualquer destes. ... o direito é um objeto cultural, e portanto a ciência que lhe corresponde é uma ciência cultural: uma ciência que deve estar mais voltada para o compreender do que para o explicar... uma ciência de cunho hermenêutico ...” SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 7 -8.

<sup>52</sup> SALDANHA, Nelson. *Temas de História e de Política*. Recife: Universitária, 1969. P. 61 – 71.

<sup>53</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 121 – 129.

<sup>54</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 155 – 168.

<sup>55</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 73 – 81. Também Ortega se caracteriza por pensar sempre no sentido de “um compromisso duplo com a Espanha e com o universalismo da cultura européia.” JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 5.

científico do que da interioridade ou da ‘quidade’ da ciência. E para a história a ciência é em grande medida isto, o trabalho concreto dos cientistas.”<sup>56</sup>

Pode-se, com uma dose de especulação, se entender o próprio encontro de Saldanha com o historicismo, em termos bastante concretos, como o comparável àquele que originou este estudo específico. Desta forma é possível imaginar um jovem Saldanha que, de maneira consciente ou não, buscava uma linha de diálogo a partir da qual pudesse desenvolver seus estudos. A perspectiva histórica aparece então como influência de uma tradição existente na faculdade de direito do Recife, também existente na de São Paulo<sup>57</sup>.

Por fim é de se perceber a recusa de Saldanha em ser rotulado de “cético” apesar da sua postura relativista<sup>58</sup>. O tema não mereceu maiores desenvolvimentos nas obras consultadas o que torna o falar sobre a questão novamente um tanto especulativa.

De qualquer forma esta recusa pode ser fruto de uma tentativa de se afastar de uma visão “pessimista”<sup>59</sup> ou apolítica<sup>60</sup>. Para esta inferência é importante lembrar a crítica negativa que algumas vezes recebe o “relativista”. Principalmente depois do processo de internacionalização do discurso cosmopolita-Kantiano de direitos humanos no pós-guerra. Em todo caso Saldanha sempre atrelou a sua perspectiva relativista a ideia de tolerância<sup>61</sup>, desvencilhando-se do entendimento do histórico como visão reacionária<sup>62</sup>.

---

<sup>56</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 14.

<sup>57</sup> Para a menção as tradições: SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 130 – 131.

<sup>58</sup> Por exemplo: SALDANHA, Nelson. *Secularização e Democracia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P.2.

<sup>59</sup> Neste sentido não é demais lembrar que o próprio Spengler – autor marcante nos textos de Saldanha – sofreu com esta rotulação devido a uma espécie de mal entendido decorrente da massificação da referencia a seu trabalho mais famoso “The decline of the West” sem a devida consideração sobre a enorme quantidade de tempo a que o autor se referia quando falava nas “estações” da vida de uma civilização. Para a referencia do próprio Spengler a este “mal entendido”: SPENGLER, Oswald. *Pessimism?* Publicado pela primeira vez em 1921 no *Preußische Jahrbücher*, CLXXXIV. Disponível em <http://home.alphalink.com.au/~radnat/spengler/pessimism.htm> acessado em 12/01/2011.

<sup>60</sup> O próprio Ortega tentava alternar momentos como “espectador”, em busca da lucidez e momentos como ator, na militância política. Para Ortega também o seu relativismo (“perspectivismo”) não conduz ao ceticismo. JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 6 e 11.

<sup>61</sup> “se somente o relativismo enseja a convivência das diferenças de posição, ele aparece como produto lúdimo do crescimento da consciência histórica. (...) O apelo a historia longe de ser próprio dos totalitarismos (...) é próprio dos críticos e ‘heréticos’ que cultivam a liberdade”SALDANHA, Nelson. *Temas de historia e política*. Recife: Universitária, 1969. P.14. Para um ceticismo tolerante: ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional*. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 41 – 45.

<sup>62</sup> “O historicismo contemporâneo não tem de ser ‘reacionário’ nem conservador com foi um de Adam Muller ou mesmo o de um Burke; ele deve e pode ser progressista e a Berto como a de um Croce ou de um Mannheim”SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 25.

## 5.2 Sobre as condições epistemológicas de realização do estudo histórico-crítico: o “mergulho” no contexto vivido

Como dito antes, a perspectiva histórica de Saldanha pretende se distanciar da ideia tradicional de história como sendo uma espécie de anotação cronológica dos fatos, também da ideia de história como instrumento de previsão do futuro, como na vertente historicista atacada por Popper<sup>63</sup>. Desta forma tradicional há sempre um olhar sobre o passado com os olhos do presente, ocasionando assim um superficial entendimento dos contextos vividos. Algo como um uso indevido da história.

Para evitar esta situação Saldanha propõe uma espécie de mergulho no contexto existencial de uma vida para a extração do “suco humano”<sup>64</sup>. Esta ideia corresponde ao “contexto de vida” (*Lebenszusammenhang*) de Dilthey<sup>65</sup> ou a “realidade radical” da “vida humana tal como é vivida por cada um de nós”, de Ortega<sup>66</sup>.

Não se trata simplesmente de se perceber que as coisas já foram diferentes, isto é possível também com a historiografia tradicional. A novidade deste historicismo consiste em tornar possível a percepção de que as coisas e os valores foram *percebidos* ou *vividos* de maneira diferente. O ser humano que percebe é também percebido pela reflexão posterior. Disto e da comparação dos diferentes contextos vem o relativismo e com ele a lucidez, que não se confunde com a prostração diante da vida.

Diante deste necessário mergulho, resta uma pergunta: como é possível reviver o passado? A formulação desta resposta corresponde à tarefa principal da “ciência” histórica, havendo neste ponto a formação de verdadeiras “escolas”<sup>67</sup>. Trata-se de se responder como é possível a escrita de uma história enquanto diacronia, ou seja, relatada em um momento posterior.

---

<sup>63</sup> O Texto de Popper foi criticado por Saldanha em: SALDANHA, Nelson. *Temas de história e política*. Recife: Universitária, 1969. P. 85 – 90.

<sup>64</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 11.

<sup>65</sup> HABERMAS, Jürgen. A volta do historicismo. In SOUZA, José Crisóstomo (Org.). *Filosofia, racionalidade, democracia*. São Paulo: UNESP, 2005. P. 63.

<sup>66</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 42.

<sup>67</sup> HABERMAS, Jürgen. A volta do historicismo. In SOUZA, José Crisóstomo (Org.). *Filosofia, racionalidade, democracia*. São Paulo: UNESP, 2005. P. 60 - 68. Também: BÔAS FILHO, Orlando Villas. A historicidade do conceito de dogmática jurídica: uma abordagem a partir da *begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck. In Rodriguez, José Rodrigo (Et al). *Formalismo, dogmática jurídica e estado de direito: um debate sobre o direito contemporâneo a partir da obra de Tercio Sampaio Ferraz Jr.* São Paulo: CadernoGV, v.7, n. 3, 2010.

Dilthey desenvolveu uma teoria onde se “revive” o passado pela compreensão de símbolos, é por intermédio deles que se dá a “re-experiência” ou internalização<sup>68</sup>. Koselleck na “Historia dos conceitos” uma teorização onde a pragmática (contexto sincrônico) é percebido devido a uma espécie de condensação de sentido, ou seja, há a possibilidade de um entendimento semântico<sup>69</sup>. Gadamer dispensa o intermediário simbólico e fala numa “fusão de horizontes”<sup>70</sup>.

Apesar de se mostrar consciente da problemática<sup>71</sup> é possível dizer que o aspecto epistemológico, como sendo a preocupação com a “credibilidade” de uma produção científica<sup>72</sup>, é quase sempre abordado de maneira não esquemática nos ensaios de Saldanha. Algumas vezes inclusive ele expressamente afirma não haver pretensão de cientificidade no seu trabalho<sup>73</sup>.

Nos casos em que a questão epistemológica é abordada há a sugestão de que a perspectiva hermenêutica tem a tarefa de complementar o trabalho dogmático, fornecendo-lhe algo que este não tem: a *finesse*<sup>74</sup>. A necessidade desta reflexão apurada se deve ao reconhecimento do direito como algo cultural e, portanto, humano. Sobre isto Saldanha certamente concordaria com Rorty quando este sugere uma mudança de foco na “pesquisa” filosófica, livrando o filósofo da preocupação excessiva com os fundamentos do método: *from epistemology to hermeneutics*<sup>75</sup>.

Disto resulta certa dificuldade na reconstituição dos caminhos seguidos pelo autor como estudioso do direito. No entanto, em alguns casos a sua reflexão é expressa, nestes casos as indicações do modo de agir metodológico histórico-crítico ganham concretude. Em texto de 64, por exemplo, vai dizer que, “entendemos de qualquer sorte que antes de acometer

---

<sup>68</sup> HABERMAS, Jürgen. A volta do historicismo. In SOUZA, José Crisótomo (Org.). *Filosofia, racionalidade, democracia*. São Paulo: UNESP, 2005. P. 65.

<sup>69</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. In *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p.134 – 146. Para citação específica p. 140.

<sup>70</sup> Na elaboração deste texto, para a formação de um entendimento sobre a hermenêutica filosófica: GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

<sup>71</sup> SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 101.

<sup>72</sup> Trata-se do entendimento da epistemologia como o estudo das “crenças justificadas” (*justified belief*). STEUP, Matthias, “Epistemology”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2011 Edition)*, Edward N. Zalta (Ed.), disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/win2011/entries/epistemology/> acessado em 10/01/2012.

<sup>73</sup> SALDANHA, Nelson. *Secularização e Democracia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P.4.

<sup>74</sup> Isto sem desconsiderar o trabalho sistemático, recusando-se apenas a considerá-lo como único possível. SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 37.

<sup>75</sup> RORTY, Richard. *Philosophy and the mirror of nature*. Oxford: Princeton University Press, 2009.



o lado sistemático ou de explorar os problemas do plano dos conceitos puros, é necessário proceder a revisões históricas, situar questões, repensar itinerários.”<sup>76</sup>.

Sobre este tema, mais importante do que a reflexão expressa nos seus textos é a análise dos seus ensaios em conjunto, enquanto “obra”, ainda que em construção. Nestes estudos as narrativas são constantes. No caso do texto sobre a Teoria Pura de Kelsen, por exemplo, narra o desenvolvimento da referida teoria no contexto europeu, como se percebe neste trecho exemplificativo: “O purismo metodológico (embora não de todo, conforme veremos a seguir), se enraíza numa seqüência de tentativas germânicas no sentido de dar ao direito público um embasamento mais formal do que político.”<sup>77</sup>. Ou em texto sobre a teoria da constituição onde narra o próprio processo de formação da teoria: “A evolução do ‘pensamento constitucional’, como processo histórico de amplos contornos, abrangeu ideologias e filosofias de índole as mais diversas, do século XIX para o século XX ela converge para uma restrição e para uma concretude maiores como teoria da constituição (...).”<sup>78</sup>.

Em trabalho sobre a “problemática política do direito publico contemporâneo” a narrativa ganha contornos mais concretos ao contemplar personagens de carne e osso: “Benjamin Constant cunhou sua teoria do pouvoir Royal como pretensa conciliação entre a teoria da distinção dos poderes e a realidade monárquica reimplantada. (...) Duguit, por exemplo, deu tanta importância ao intervencionismo que destacou, dentre os ‘elementos do estado’, o elemento *serviços*, que revelava o Estado não mais mero aparato de poder e sim responsável maior pelo bem estar da coletividade.”<sup>79</sup>.

Há nesta característica uma espécie de aplicação da “razão histórica” de Ortega. Para o espanhol a razão consiste numa narrativa: “Frente à razão pura físico-matemática existe, portanto, uma razão narrativa. Para compreender algo humano, pessoal ou coletivo, é necessário contar uma história. Este homem, essa nação fez tal coisa, e o fez porque anteriormente fez tal outra e foi de tal outro modo.”<sup>80</sup>.

---

<sup>76</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 16.

<sup>77</sup> SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 94 – 122.p. 56.

<sup>78</sup> SALDANHA, Nelson. *Formação da teoria constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1982. P. 3.

<sup>79</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 68.

<sup>80</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 48.

A compreensão do vivido partindo de imagens visuais é também uma característica de Saldanha que indica uma influência orteguiana, ou pelo menos, há quanto a isso uma coincidência. Em texto onde analisa a obra de Ortega, Jaguaribe vai dizer que no espanhol “a visualidade e o sentido de engajamento comandam a forma pela qual intenta compreender a realidade. (...) Sua representação de mundo é essencialmente visual.”<sup>81</sup>. É justamente esta característica que permite a rotulação de Saldanha como um pensador imagético<sup>82</sup>.

Este processo que busca de certa forma simular um *vivenciar* a partir do sentido visual fica evidente no texto intitulado de “O Jardim e a Praça”. Neste trabalho, o contexto é percebido pelo espacial, com a descrição de detalhes minuciosos, por exemplo: “numa dimensão a sala, o banho, o punhal, os tapetes, os cosméticos, o leito de morte; noutra o mercado, o fórum, a espada, os códigos, as estradas, os templos”<sup>83</sup>, isto para falar do lado público e do privado da vida social e histórica<sup>84</sup>.

Toda narrativa é feita a partir de um ponto de contemplação. Para narrar é necessário que exista um lugar de onde se fala. Não fosse a separação histórica das tradições (analítico-hermenêutico) poder-se-ia dizer que se trata de encontrar uma espécie de instancia analítica<sup>85</sup>, isto para significar uma posição de mundo onde se pode narrar as estratégias dos seres viventes. A isto corresponde a ideia de Heidegger de “situação hermenêutica”. Esta situação corresponde a uma espécie de coordenada de mundo a partir do qual se é possível falar com lucidez. Stein vai afirmar que a “Situação hermenêutica é uma espécie de ‘lugar’ que cada investigador atinge através dos instrumentos teóricos que tem a disposição para a partir dele poder fazer uma avaliação do campo temático.”<sup>86</sup>.

De toda forma, os caminhos a serem seguidos pelo estudo sob a perspectiva histórico-crítica permanecem sempre abertos a múltiplas abordagens. Isto correspondendo justamente à

---

<sup>81</sup> JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. P. 17.

<sup>82</sup> JUST, Gustavo. O direito como ordem e hermenêutica: a filosofia do direito em Nelson Saldanha. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 46, n. 181, jan/mar, 2009. P. 10.

<sup>83</sup> SALDANHA, Nelson. *O jardim e a praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica*. Porto Alegre: SAFE, 1986. p. 15

<sup>84</sup> É importante perceber que esta apropriação do contexto através da observação visual já estava presente nos estudos da mocidade. A compreensão do vivido pela forma tem o que ver com isso. Sobre isto Saldanha vai dizer em 1970 que “Cada fase da vida cultural tem uma coerência fisionômica global, sensível em cada parte de sua imagem: a literária, a gráfica, a arquitetônica. É preciso deixar isso acentuado: a reelaboração da forma e a do conteúdo se precipitam reciprocamente, ou reciprocamente se revelam.”. SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 20.

<sup>85</sup> Refere-se a ideia de uma “retórica analítica”: ADEODATO, João Mauricio. *A retórica constitucional*. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 74.

<sup>86</sup> STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. 2ed. Porto Alegre:EDIPUCRS, 2004. p. 57.

tentativa de observação do jurídico sob múltiplos olhares: o filosófico, o sociológico, o antropológico.

Os ensaios de Saldanha são também estudos antropológicos. Antropológicos num sentido amplo por terem como objeto de reflexão o próprio ser humano e também num sentido mais específico que é a própria semelhança dos seus estudos com estudos produzidos por antropólogos “de profissão”. Isto é perceptível pela comparação simples. Na maior parte destes casos, os trabalhos de Saldanha se assemelham ao trabalho de antropólogos que interpretam estudos empíricos de outros antropólogos, uma antropologia assumidamente interpretativa responsável por tornar significativa uma ordem<sup>87</sup>.

A antropologia filosófica reflete sobre o homem de maneira concreta. Num estudo de Habermas, o contextualismo que marca a perspectiva antropológica de estudo foi traduzido como o pensar sobre “o corpo-em-que-se-vive em seu hábitat natural”<sup>88</sup>. Nos estudos de antropologia filosófica de Saldanha a *finesse* hermenêutica, que pode ser entendida como uma espécie de interpretação precedida de uma observação cuidadosa e detalhista de um contexto de ação corresponde assim ao que Geertz se referiu como sendo uma “descrição densa”<sup>89</sup>.

Quando o olhar antropológico se volta para o universo jurídico, o estudo do jurídico passa a ser o estudo do “jurista”. Um dos exemplos desta perspectiva de estudo esta no ensaio “velha e nova ciência do direito”. Nele Saldanha interpreta a relação do jurista com a sua própria ciência. Nesta análise o contemplar do jurista de “carne e osso” produz resultados de uma concretude exemplar como: “A propósito dos traços próprios, talvez se possa observar que o jurista se sente tanto mais jurista quanto mais ‘técnica’ a linguagem que emprega.” Ou ainda, “Na verdade, porém, a linguagem profissional do jurista não é exatamente uma conversa sobre realidades, mas um instrumento, por assim dizer semi-oficial, ligado ao acionamento de competências prefixadas e ritos previstos.”<sup>90</sup>.

### 5.3 O estudo histórico-crítico como reflexão **sobre** a dogmática jurídica

---

<sup>87</sup> Para a comparação com trabalho produzido a partir da interpretação de fonte indireta: MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosacnaify, 2011. P. 47 – 182.

<sup>88</sup> HABERMAS, Jürgen. A volta do historicismo. In SOUZA, José Crisóstomo (Org.). *Filosofia, racionalidade, democracia*. São Paulo: UNESP, 2005. P. 62.

<sup>89</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008. P. 4 – 7.

<sup>90</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 26.

A rigor, o que será dito a seguir deveria ser uma obviedade. A perspectiva histórico-crítica de estudo do universo jurídico corresponde a uma maneira de se refletir *sobre* a dogmática. Em vários momentos Saldanha ressalta esta questão, a da historicidade do direito. Em alguns casos costuma lembrar que a perspectiva histórica, na Alemanha, surge justamente a partir da tomada de consciência do jurista sobre a possibilidade de se falar de algo sistemático.

Porém o tema é realmente desenvolvido no texto “teoria do direito e crítica histórica” em 1983<sup>91</sup>, nele a postura de reflexão crítica que deve manter o estudioso sobre a dogmática é tratada em termos bem claros. É um texto que reflete sobre a reflexão crítica, e onde a busca pela lucidez é mais uma vez característica. Nele Saldanha afasta-se do entendimento da perspectiva crítica como algo radical, distanciando-se do marxismo de certas tendências sociológicas de crítica à dogmática, além de, obviamente, não se confundir com o radicalismo formalista isto sendo a marca justamente do pensamento sistemático.

Um paralelo importante desta perspectiva pode ser feito com a ideia de estudo zetético de Viehweg, em trabalho publicado pela primeira vez na Alemanha em 1953<sup>92</sup>. O caráter material da observação de Viehweg – o “gente de carne e osso” de Saldanha – permitiu-lhe se situar hermeneuticamente em um lugar de onde, a partir da perspectiva histórica, foi possível observar a atividade do jurista concreto. Considerando uma espécie de tipologia dicotômica dos juristas (o professor e o praticante) e ressaltando certa flexibilidade é possível dizer que quando observando o mundo do jurista Saldanha contemplou mais o jurista professor enquanto Viehweg contemplou o praticante<sup>93</sup>. Em ambos está a tradição de Vico e a partir dele se chega aos gregos.

Do que se tem dito, pode-se entender o estudo histórico-crítico como uma espécie de super-eu dogmático, ou seja, como uma autoconsciência reflexiva<sup>94</sup>. A analogia com o super-

---

<sup>91</sup> SALDANHA, Nelson. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987. P. 94 – 122.p. 125 – 140.

<sup>92</sup> VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Brasília: Imprensa Nacional, 1979.

<sup>93</sup> Talvez pelo fato de ter sido Viehweg um juiz antes de ser professor. Em todo caso, é este olhar sobre o homem prático que vai caracterizar posteriormente as análises próprias de Ferraz Jr, nesta situação hermenêutica, o que o brasileiro viu e refletiu sobre foi o jurista como técnico; o jurista atuante enquanto crê ser dotado de uma competência técnica transmitida nas faculdades. Em diversos trabalhos, a exemplo de: FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 6ed. São Paulo:Atlas, 2011.

<sup>94</sup> Para o entendimento do super-eu como uma estrutura psíquica que funciona como uma espécie de instancia de controle do homem pelos seus próprios valores culturais: FREUD,Sigmund. O mal-estar na civilização. *In* FREUD,Sigmund. *O mal-estar na civilização e outros textos*.São Paulo: Companhia das letras, 2010. P. 13 – 122.

eu freudiano conduz a uma pergunta relevante: funciona à crítica como uma espécie de instância de controle dogmático?

Considerando os ensaios de Saldanha a resposta é afirmativa. Na juventude afirmava que o historicismo (brasileiro) serviria “para colocar as necessidades jurídicas nacionais em plano de independência, tal como é necessário para as reformas e os melhoramentos que se nos impõem.”<sup>95</sup>. Também falava, em tom parecido, no paradoxo que corresponderia a esta afirmação – de uma crítica propositiva – e dizia ser tempo de paradoxos, em suas palavras “Seria o caso, já que nos pomos sob o prisma histórico, de pretender que a crítica conduza e oriente a criação, o que é um paradoxo; mas é tempo de paradoxos.”<sup>96</sup>.

Em todo caso, mais adiante, se extrai da leitura dos seus textos um tom mais sereno, menos propenso a paradoxos. A partir daí a seguinte passagem parece ser representativa sobre o que se poderia considerar atualmente como sendo o papel da crítica histórica: “A função do enfoque histórico consiste precisamente em permitir que se compreendam em sua plenitude os dados da experiência, evitando os reducionismos e os unilateralismos”<sup>97</sup>.

Assim o papel da crítica é o de perceber as insuficiências e os excessos; evitar o radicalismo. A partir desta constatação, que consiste em visualizar a crítica também como uma postura de imperturbabilidade, não pode se inferir uma postura reacionária. Nem progressista. Há, neste caso, de se considerar que ambos os rótulos dependem do seu contexto de uso. Há na postura de Saldanha, de alguma forma, algo que destaca o simples. Isto parece ser importante num mundo que se vê como complexo.

#### *5.4 Síntese do trabalho sistemático*

Os estudos histórico-crítico de Saldanha aparecem sempre como uma tentativa de lançar novas luzes a temas abordados de maneira sistemática pelos pesquisadores jurídicos. Com isto é possível que se perceba as permanências e as modificações e é este próprio exercício de reflexão que retorna indiretamente ao ambiente dogmático. Este retorno é sutil,

---

<sup>95</sup> SALDANHA, Nelson. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964. P. 119.

<sup>96</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 30.

<sup>97</sup> SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974. P. 30.

quase que em forma de sugestões de tomadas de rumo, ou de qualquer forma como indicativos de caminhos que, pelo excesso ou pela insuficiência, são desestimulados. Uma espécie de calibração dogmática. A crítica como instância de controle dogmático.

Quando aborda o universo jurídico, o direito público é o ambiente onde Saldanha costuma se movimentar. É dentro deste universo e sobre este universo que são produzidos os seus estudos. É exemplo disso a análise de tendências teóricas triunfantes, como a teoria pura do direito; do lugar histórico das teorias, como no caso da teorização sobre a “teoria constitucional” e do modo de produção de estudos jurídicos a exemplo dos seus diversos estudos sobre o historicismo. Neste ultimo ponto é de se perceber algo marcante no autor: o incansável refletir inclusive sobre as suas próprias condições de produção do “saber”. Um trabalho cansativo<sup>98</sup>.

O que se deve destacar como fruto importante que se colhe da leitura de Saldanha é a sugestão de se contemplar o direito sob um ângulo incomum. Este sugestão nos conduz sempre a consideração do par: ser humano e seu contexto.

Sob este prisma o pesquisador brasileiro deve ser entendido no seu *ser* humano. Para este profissional de carne e osso não é difícil perceber que a maior parte da nossa produção científica é feita num dialogo constante com o que vem de outros países. O diálogo em si não pode ser considerado algo a ser desestimado, é o contrário disso. A questão é que o pesquisador profissional quando vai ate as fontes européias e as compreende a partir da contextualização percebe que, com o tempo, restam quase que apenas rótulos em comum.

Em todo caso os rótulos continuam a fornecer indicativos da filiação cultural das questões. Ainda que o seu conteúdo passe a designar algo em boa parte diferente do que significou no seu contexto inicial.

## *Referências*

---

<sup>98</sup> Há nisto algo parecido com o que fazia Bourdieu na França, a reflexão quase que obsessiva sobre a própria reflexão. Ver por exemplo textos reunidos em: BOUDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 14ed. Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2010. Também sobre a reflexão sobre a reflexão, sob influencia de Saldanha, dentre outros, ver a figura do filosofo partido ao meio em: CASTRO JR., Torquato. *A pragmática das nulidades e a teoria do ato jurídico inexistente*. São Paulo: NOESES, 2009. 1 -6.

ADEODATO, João Maurício. *As retóricas na história das ideias jurídicas no Brasil – originalidade e continuidade como questões de um pensamento periférico*. Esmape – Recife – v. 14 – n. 29 – p. 243-278 – jan./jun. 2009.

\_\_\_\_\_. *A retórica constitucional*. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. A historicidade do conceito de dogmática jurídica: uma abordagem a partir da *begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck. In Rodriguez, José Rodrigo (Et al). *Formalismo, dogmática jurídica e estado de direito: um debate sobre o direito contemporâneo a partir da obra de Tercio Sampaio Ferraz Jr.* São Paulo: CadernoGV, v.7, n. 3, 2010.

BOUDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 14ed. Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2010.

\_\_\_\_\_. *Para uma sociologia da ciência*. Lisboa:Edições70, 2004.

\_\_\_\_\_. *Esboço de auto-análise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

\_\_\_\_\_. *Homo Academicus*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.

CASTRO JR., Torquato. *A pragmática das nulidades e a teoria do ato jurídico inexistente*. São Paulo: NOESES, 2009.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *O império do direito*. 2ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERNANDES, Bernardo Mançano. GONÇALVES, Carlos Walter Porto. (Orgs.) *Josué de Castro: vida e obra*. 2ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 6ed. São Paulo:Atlas, 2011.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 8ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1954.

\_\_\_\_\_. ORTEGA y Gasset: an outline of his philosophy. **Science & Society**. New York, v. 21, n. 4, 1957.

\_\_\_\_\_. Novos métodos para novas situações: uma antecipação brasileira nos modernos estudos sociais. **Espiral**. Lisboa, n. 3, v. 11-12, p. 55-63, out. 1966.

\_\_\_\_\_. *De menino a homem*. São Paulo: Global, 2010.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. In \_\_\_\_\_. *O mal-estar na civilização e outros textos*. São Paulo: Companhia das letras, 2010. P. 13 – 122.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. *Hermenêutica em retrospectiva*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HABERMAS, Jürgen. A volta do historicismo. In SOUZA, José Crisótomo (Org.). *Filosofia, racionalidade, democracia*. São Paulo: UNESP, 2005.

JAGUARIBE, Helio. Prólogo. In ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

JUST, Gustavo. O direito como ordem e hermenêutica: a filosofia do direito em Nelson Saldanha. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 46, n. 181, jan/mar.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Ícone, 2007.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. In *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p.134 – 146.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosacnaify, 2011.

MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do direito*. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_\_. *Teoria estruturante do direito*. São Paulo: RT, 2008.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Sobre o pensamento antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988.

ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema. Mirabeau ou o político*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife 1927 – 1977 – ensaio biográfico*. Recife: UFPE, 1977.



RIBEIRO, Darcy. *Gentidades*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

RORTY, Richard. *Philosophy and the mirror of nature*. Oxford: Princeton University Press, 2009.

SALDANHA, Nelson. *O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico*. Recife: UFPE, 1957.

\_\_\_\_\_. *O problema da ciência histórica na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964.

\_\_\_\_\_. *Temas de história e política*. Recife: Universitária, 1969.

\_\_\_\_\_. *Velha e nova ciência do direito*. Recife: Universitária, 1974.

\_\_\_\_\_. *Formação da teoria constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

\_\_\_\_\_. *Reflexões sobre a Universidade*. Olinda: FUNESO, 1984. P.12.

\_\_\_\_\_. *O jardim e a praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica*. Porto Alegre: SAFE, 1986.

\_\_\_\_\_. *Teoria do direito e crítica histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

\_\_\_\_\_. *Ordem e Hermenêutica*. 2ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003a.

\_\_\_\_\_. *Secularização e Democracia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003b.

\_\_\_\_\_. *Da teologia à metodologia: secularização e crise do pensamento jurídico*. 2ed. Belo Horizonte: DelRey, 2005.

\_\_\_\_\_. *Pela preservação do humano: antropologia filosófica e teoria política*. 2ed. São Paulo: A Girafa, 2010.

SPENGLER, Oswald. *Pessimism?* Publicado pela primeira vez em 1921 no *Preußische Jahrbücher*, CLXXXIV. Disponível em <http://home.alphalink.com.au/~radnat/spengler/pessimism.htm> acessado em 12/01/2011.

REALE, Miguel. In SALDANHA, Nelson. *Estado de Direito, Liberdade e Garantias*. São Paulo: Sugestões literárias, 1980.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. 2ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STEUP, Matthias, “Epistemology”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2011 Edition)*, Edward N. Zalta (Ed.), disponível em <http://plato.stanford.edu/archives/win2011/entries/epistemology/> acessado em 10/01/2012.

VEIGA, Gláucio. *História das ideias da Faculdade de Direito do Recife*. Vol. II. Recife: Universitária, 1981.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Brasília: Imprensa Nacional, 1979.